



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

Resolução COPED nº 007, de 10 de setembro de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o a deliberação aprovada em reunião ordinária em 28 de agosto de 2020o de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova o Regimento Interno do Conselho Permanente de Direitos Huambos do Paraná – COPED, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Clau Lopes

Vice-Presidente do Conselho Permanente de Direitos Humanos

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 007/2020

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ – COPED

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED, criado pela Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

Art. 2º - O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná — COPED é um órgão colegiado de caráter permanente, com autonomia funcional, deliberativo, de formação paritária, formulador e fiscalizador da política pública de proteção aos direitos humanos e da cidadania no Estado do Paraná, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família — SEJUF.

Art. 3º – O Conselho terá como sede a capital do Estado.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família — SEJUF assegurará o amplo apoio técnico, administrativo, financeiro e de pessoal, necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O COPED tem como finalidade a promoção e a proteção de direitos humanos no território do Estado, através da definição da política e da formulação das diretrizes, devendo, ainda, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, bem como estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 5º - Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho, os direitos e garantias previstos nas Constituições Estadual e Federal, na legislação ordinária e nos tratados e acordos internacionais em que o Brasil seja signatário.

Art. 6º - O COPED tem como atividade primordial a promoção dos direitos humanos, mediante ações preventivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações contrárias à sua garantia.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – São atribuições do COPED:

- I** – a definição da política e a formulação das diretrizes e de programas no âmbito do Estado, destinados à divulgação, à sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos;
- II** – a promoção de estudos, de pesquisas e publicações sistemáticas de temas relativos aos Direitos Humanos;
- III** – a realização de cursos e de outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;
- IV** – o estabelecimento convênio e de cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

V – o fomento de intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos direitos humanos;

VI – o recebimento, o encaminhamento a quem de direito e o acompanhamento de denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos, a que se refere o art. 2º inc. VI da Lei Estadual nº 11.070/95;

VII – a recomendação e a colaboração para com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos direitos humanos;

VIII – a manutenção atualizada da documentação e da legislação pertinente à área de direitos humanos;

IX – a instituição de comissões ou de grupos de trabalho;

X – a aprovação de seu Regimento Interno, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

XI – a edição periódica de boletins ou de revistas;

XII – a estimulação à prática de participação dos cidadãos no exercício da cidadania, informando-os sobre seus direitos, estabelecendo campanhas sobre o acesso à educação, à terra, à saúde, à moradia, ao trabalho, à justiça, ao meio ambiente, direitos sociais, bem como promover audiências públicas, sempre que necessário;

XIII – a elaboração e a publicação de trabalhos, a emissão de pareceres, a promoção de seminários e de palestras, a realização e a divulgação de pesquisas, a organização de campanhas nos meios de comunicação de massa, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção e efetivação;

XIV – a convocação e a organização, a cada dois anos, da Conferência Estadual de Direitos Humanos;

XV – os procedimentos de posse aos membros do COPED;

XVI – a elaboração e a apresentação aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público do Estado, bem com a divulgação ao público, anualmente, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XVII – a elaboração e a apresentação, a cada ano, de proposta orçamentária do COPED para a aprovação do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

XVIII – indicar a lista tríplice da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com processo disciplinado neste Regimento Interno, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Art. 8º - Poderá o COPED, por decisão do Plenário, em estrito cumprimento de suas finalidades institucionais:

I – requerer às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

II – requerer aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados,



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

III – propor às autoridades estaduais as providências para a apuração de responsabilidades pela violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, designando comissão ou conselheiro para acompanhamento, se entender necessário;

IV – realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas para apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

Art. 9º – Caberá ao Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a anteceder o término dos seus respectivos mandatos, solicitar as indicações dos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná e da Associação dos Municípios do Paraná, bem como convocar Conferência Estadual de Direitos Humanos, durante a qual as organizações não governamentais elegerão seus representantes, incluindo os suplentes.

§ 1º – A indicação ao Poder Executivo deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos.

§ 2º – Para a organização e a realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos, o Conselho constituirá comissão, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 3º – A normatização do processo eleitoral de escolha dos membros não governamentais será estabelecida pelos oito conselheiros representantes das organizações não governamentais.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 – O Conselho é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de membros suplentes, com a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, incluindo a OAB/PR, o Ministério Público do Estado e um representante da Associação dos Municípios do Paraná;

II – 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e suplentes escolhidos entre as Organizações não governamentais – ONG's ligadas a defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º – Os(as) representantes do Poder Executivo serão indicados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

§ 2º – Os(as) representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário, da Ordem dos Advogados, do Ministério Público e da Associação dos Municípios do Paraná serão indicados pelos seus representantes legais;

§ 3º – Os(as) representantes a que se refere o inciso II deste artigo serão eleitos(as) na Conferência Estadual de Direitos Humanos, convocada através de ampla divulgação, mediante a participação de entidades que comprovadamente atuem na área de defesa dos direitos humanos.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

§ 4º – Os membros suplentes serão convocados juntamente com os membros titulares para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e terão em qualquer caso direito a voz.

§ 5º – Os(as) Conselheiros(as) da sociedade civil que não residirem na capital e região metropolitana terão assegurado o custeio das despesas indispensáveis para participarem das reuniões.

§ 6º – No caso dos(as) Conselheiros(as) membros de entidades públicas, cabe ao membro titular que não puder comparecer em reunião solicitar o comparecimento do membro suplente. Se os dois estiverem presentes, apenas o titular terá direito a voto, salvo nas discussões já iniciadas com a presença apenas do suplente, caso em que ele votará no lugar do titular.

§ 7º – No caso dos(as) Conselheiros(as) membros de organizações não governamentais, os suplentes com direito a voto serão tantos(as) quantos(as) bastem para completar o quadro de 8 (oito) membros titulares. A ordem de substituição dos titulares ausentes, pelos suplentes presentes, será de acordo com a classificação dos conselheiros na eleição da Conferência Estadual de Direitos Humanos.

§ 8º – Os casos omissos serão decididos em reunião ordinária do COPED, por maioria simples dos(as) presentes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O COPED terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretário-Executivo;
- V – Comissões; e
- VI – Conselheiros.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 12 – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto pelos(as) conselheiros(as) nomeados(as), com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no art. 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Os julgamentos do Conselho serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, exceto na hipótese de disposição diversa de lei,



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

quando, se o interesse público o exigir, se limitará a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.

Art. 13 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu(sua) Presidente ou de pelo menos 5 (cinco) de seus membros titulares, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único – O Conselho aprovará um calendário semestral de suas reuniões, que será divulgado na página do Conselho na internet.

Art. 14 – As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples dos(as) presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas a orçamento das despesas anuais do COPED e de alteração a este Regimento Interno, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho.

§ 3º – Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 4º – Nas investigações as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei o exigir.

SEÇÃO II

DO(A) PRESIDENTE

Art. 15 – A função de Presidente do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 16 – Caberá ao(à) Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – gerir os recursos destinados ao Conselho;

III – emitir cheques juntamente com a Secretaria-Executiva;

IV – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

V – encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho;

VI – dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

- VII** – promover a elaboração de rotina de trabalho, que vise ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à efetivação das atribuições do Conselho;
- VIII** – coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Secretário-Executivo;
- IX** – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- X** – divulgar os atos e as atividades do Conselho;
- XI** – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e as licenças aos seus membros;
- XII** – requerer funcionários à Administração Pública do Poder Executivo do Estado, para atividades do Conselho;
- XIII** – instalar as comissões constituídas pelo Conselho; e
- XIV** – exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 17 – O(a) Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III

DO(A) VICE-PRESIDENTE

Art. 18 – Caberá ao(à) Vice-Presidente, além da substituição do(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos, o exercício das atribuições que por ele(a) lhe forem delegadas.

§ 1º – A função de Vice-Presidente do Conselho será exercida por um(a) conselheiro(a) titular não-governamental, eleito(a) pelos(as) demais conselheiros(as), através de voto aberto, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º – Nas ausências e nos impedimentos do(a) Vice-Presidente assumirá a função o(a) Conselheiro(a) titular mais idoso(a).

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19 – O(a) Secretário(a) Executivo(a), nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 11.070/95, terá por atribuição:

I – a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do(a) Presidente, encaminhando-as aos(às) conselheiros(as) titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

II – a elaboração das atas e das resoluções, mantendo atualizada toda a documentação e



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

o registro das decisões proferidas;

III – a instrução dos processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

IV – a iniciativa de providências necessárias, determinadas pelo(a) Presidente do COPED, junto às unidades administrativas competentes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a concorrerem para o adequado funcionamento do Conselho;

V – as providências para a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;

VI – o exercício de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 20 – As Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão constituídas por deliberação do Plenário, compostas por conselheiros e conselheiras titulares e suplentes do COPED, por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos, por profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada.

§ 1º – O(a) Presidente e o(a) Relator(a) das Comissões serão escolhidos(as) internamente, entre as Conselheiras e Conselheiros do COPED.

§ 2º – As Comissões deverão tratar de temas específicos ligados aos direitos humanos ou ao funcionamento do COPED.

§ 3º – Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados por escrito em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 21 – No trabalho de investigação poderão as Comissões:

I – solicitar, por seu(sua) Presidente, documentos e informações às autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como às entidades privadas;

II – tomar ou acompanhar a tomada de depoimentos;

III – realizar diligências em órgãos públicos ou locais sujeitos à fiscalização do poder público estadual;

IV – solicitar ao Ministério Público do Estado e à Secretaria de Estado da Segurança Pública a designação respectiva de Promotor de Justiça e Delegado de Polícia, para o acompanhamento ou colaboração na realização das investigações;

V – solicitar perícias ou laudos técnicos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

Art. 22 – As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – a abertura da seção, com a verificação de presença e de existência de *quorum* para instalação de Plenário;

II – a leitura, a aprovação e a assinatura da ata da reunião anterior, devendo ser tratados, preliminarmente, os assuntos, porventura, pendentes de aprovação, para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando de convocação;

§ 1º – Em caso de urgência ou de relevância, poderá o Plenário, por maioria simples dos votos, alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 2º – A deliberação dos assuntos sujeitos a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o(a) Presidente, ou na sua ausência, o(a) Secretário(a) Executivo(a), concederá a palavra ao(à) Relator(a) da respectiva comissão, que apresentará seu parecer, minuta ou relatório, de forma escrita ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria deverá ser submetida à discussão pelo Plenário, obedecida a ordem de inscrição para pronunciamento; e

III – encerrada a discussão proceder-se-á a votação.

§ 3º – O parecer do(a) Relator(a) deverá constituir-se de relatório fundamentado e aprovado na respectiva comissão.

Art. 23 – O(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) sobre determinado assunto poderá pedir vistas da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de encerramento da reunião.

§ 1º – A apreciação da matéria seguirá os mesmos procedimentos descritos no § 2º do art. 22 deste Regimento Interno, devendo ser, necessariamente, votada na reunião subsequente.

§ 2º – É facultado aos(às) conselheiros(as) solicitar o reexame de qualquer ato normativo exarado na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica.

§ 3º – Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado(a), em requerimento ao(à) Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração da deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou imprecisão técnica.

Art. 24 – Os temas apresentados por quaisquer dos(as) conselheiros(as), ou de interesse de cidadão(ã) ou de instituição da sociedade, para a inclusão na pauta de trabalhos das reuniões deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer pessoa física, órgão, entidade ou instituição pública ou privada poderá apresentar ao Conselho requerimentos, representações ou apresentação de denúncias, tendo por objeto a violação a direitos humanos.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

CAPÍTULO VI-A

DAS ELEIÇÕES PARA A OUVIDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 24-A – O processo eleitoral para formação da lista tríplice de candidatas (os) à Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será organizado, conduzido e realizado pelas(os) Conselheiras(os) da Sociedade Civil do COPED, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Complementar Estadual 136/2011, e em conformidade com as normas do presente Capítulo.

Art. 24-B – São requisitos para provimento do cargo de Ouvidora-Geral ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, considerando o disposto no caput do art. 35 da Lei Complementar nº 136/2011:

- I** – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II** – Ter reputação ilibada;
- III** – Ser brasileira ou brasileiro, nata(o) ou naturalizada(o), ou demais nacionalidades conforme reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- IV** – Estar quite com as obrigações:
 - a)** eleitorais;
 - b)** militares, para candidato do sexo masculino.
- V** – Não ser integrante da carreira de Defensor ou Defensora Pública, ainda que na inatividade, nem servidora ou servidor da Defensoria Pública em exercício do cargo.
- VI** – Não ter sido membro(a) do COPED no mandato atual ao da realização da eleição da lista tríplice
- VII** – Ter apresentado, no prazo estabelecido pelo Edital, requerimento de inscrição para o processo de escolha, assim como os demais documentos exigidos abaixo:
 - a)** Cópia de documento de identidade com foto;
 - b)** Cópia do título de eleitor(a) e da certidão de quitação de obrigações eleitorais;
 - c)** Cópia de certificado de reservista ou equivalente, para candidato do sexo masculino;
 - d)** Currículo contendo histórico de atuação em defesa dos direitos humanos;
 - e)** Pelo menos 01 (um) termo de indicação da candidatura assinado por entidade ou movimento social com atuação nas temáticas de direitos humanos no Paraná.
 - f)** Arrazoado abordando os princípios que nortearão a política institucional para a Ouvidoria e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas em seu âmbito;
 - g)** Declaração de concordância com as normas contidas no Edital e neste Regimento Interno, bem como de preenchimento dos requisitos para provimento do cargo.

Art. 24-C – Serão elegíveis para a lista tríplice as(os) candidatas(os) que cumprirem todos os



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

requisitos estabelecidos no artigo anterior e no Edital de Indicação da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor(a) da DPE/PR, elaborado e lançado a cada dois anos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24-D – A Comissão Eleitoral será composta por quatro membros(as) do COPED, a serem indicados(as) em reunião ordinária, respeitando a paridade entre sociedade civil e poder governamental, garantindo que o(a) presidente da Comissão seja representante da sociedade civil.

Parágrafo único – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a)** elaboração do Edital de Indicação da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor(a) da DPE/PR;
- b)** organização e condução de Audiência Pública para que as (os) candidatas(os) habilitadas(os) defendam sua candidatura perante a sociedade paranaense e às(aos) Conselheiras(os) do COPED;
- c)** condução dos trabalhos de eleição;
- d)** análise e julgamento de eventuais justificativas apresentadas pelas(os) candidatas (os) durante o processo eleitoral;
- e)** providenciar meios de registrar e/ou publicizar a sabatina e eleição da(o) Ouvidor(a) da Defensoria, tais como transmissão ao vivo, por vídeo, gravação do conteúdo da transmissão ao vivo e gravação do áudio.

Art. 24-E – O processo eleitoral contemplará ao menos uma audiência pública, a ser realizada em data estipulada pelo Edital, oportunidade na qual será possibilitado que as(os) candidatas(os) habilitadas(os) defendam sua candidatura perante a sociedade paranaense e às(aos) Conselheiras(os).

§ 1º – A participação do(a) candidato(a) na audiência pública é obrigatória, sob pena de exclusão do processo eleitoral, ressalvadas as justificativas por motivo considerado relevante e razoável pela Comissão Eleitoral, que fundamentará por escrito o acatamento ou não da justificativa.

§ 2º – À(o) candidata(o) que não comparecer, ainda que com justificativa aceita pela Comissão Eleitoral, perde o direito de defesa da candidatura.

Art. 24-F – Após a audiência pública, os trabalhos da eleição serão realizados em data designada pelo Edital e conduzidos pela Comissão Eleitoral, garantido o direito ao voto também de suas (seus) membros(as).

Parágrafo único – É facultado à candidata(o) acompanhar a reunião do COPED na qual será realizada a eleição.

Art. 24-G – Serão eleitoras(es) as(os) Conselheiras(os) Titulares da Sociedade Civil do COPED em exercício e, na sua ausência, as(os) Conselheiras(os) Suplentes da Sociedade Civil, conforme presença integral nos trabalhos da sabatina, obedecendo a ordem de classificação de suplentes.

Art. 24-H – As eleições serão deflagradas nos anos de expiração do mandato da(o) Ouvidora(o) Geral da DPE-PR, até o dia 19 de maio, e o edital com suas etapas e calendário do processo, deverão ser programados de modo a se evitar vacância no cargo.

Art. 24-I – O sigilo do voto será assegurado, devendo ser realizado em cédula eleitoral contendo nome de cada um(a) dos(as) candidatos(as) habilitados(as), podendo cada Conselheiro(a) votar



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

em até 03 (três) deles(as).

§ 1º – A sessão de apuração dos votos será instalada logo após a votação, durante a mesma reunião do COPED.

§ 2º – Finda a apuração, não havendo empate na terceira posição, a(o) presidente dos trabalhos proclamará a lista das(os) três candidatas(os) que obtiveram a maior votação.

§ 3º – No caso de empate será realizado um novo pleito eleitoral, apenas entre as(os) candidatas(os) empatadas(os), devendo cada conselheira(o) votar em um(a) candidato(a), através de nova cédula e procedimento idêntico ao anterior.

Art. 24-J – Proclamada a lista tríplice de candidatas(os) à Ouvidoria Geral da DPE-/PR, será elaborada a ata da eleição que deverá conter:

I – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Local em que se procedeu à votação e o nome das respectivas(os) candidatas(os);

III – Resultado do processo eleitoral, após a urna apurada, especificando-se o número de votantes, número de cédulas apuradas, quantidade de votos atribuídos a cada candidata(o), número de votos em branco e votos nulos;

IV – Resultado geral da apuração;

V – Proclamação da lista tríplice;

VI – Nomes dos(as) participantes ouvintes da atividade presencial, que assinarem a lista como convidados(as)/ ouvintes.

Parágrafo único – Para assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria-Executiva do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do pleito.

Art. 24-K – Em, no máximo, cinco dias úteis contados a partir do dia posterior à eleição, a Secretaria-Executiva do COPED encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná o resultado da Lista Tríplice para o cargo de Ouvidor(a) Geral, acompanhado da documentação do processo e ata da eleição.

Art. 24-L – Os demais procedimentos eleitorais ou casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Eleitoral e apresentados ao Pleno do COPED.

CAPÍTULO VII

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 25 – A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 26 – O mandato dos(as) Conselheiros(as) terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º – Realizada a escolha dos(a) Conselheiros(a) não governamentais, em Conferência Estadual de Direitos Humanos, as entidades encaminharão os nomes dos(as)



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

respectivos(as) titulares e suplentes ao Chefe do Poder Executivo do Estado, para nomeação.

§ 2º – Os(as) conselheiros(as) nomeados(as) poderão tomar posse diretamente perante o Plenário do COPED da gestão a se encerrar.

§ 3º – Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem conselheiros(as) que perderam seus mandatos, os(as) novos(as) empossados(as), em caráter de substituição, terão seus mandatos a título complementar, devendo terminar na mesma data em que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 27 – Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao(à) Presidente do Conselho, que oficiará ao(à) Chefe do Poder Executivo para a formalização da nova nomeação.

Parágrafo único – Será substituído(a), necessariamente, o(a) Conselheiro(a):

- I** – que se desvincular do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;
- II** – titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega do pedido ao Secretário-Executivo;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V** – for condenado(a) por crime em sentença judicial irrecorrível.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 28 – A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao(à) Presidente do Conselho e entregue ao(a) seu(sua) Secretário(a) Executivo(a), por qualquer meio escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião em questão.

§ 1º – Serão consideradas justificadas as faltas por:

- I** – motivo de trabalho;
- II** – motivo de saúde;



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

III – caso fortuito ou força maior; e

IV – férias regulamentares e ou licenças previstas em lei.

§ 2º – Demais casos serão apreciados e decididos por maioria absoluta dos membros do COPED.

SEÇÃO III DA PERDA DE MANDATO

Art. 29 – Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Estado; e

III – renúncia.

§ 1º – A perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes ou de qualquer cidadão(ã), assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2º – A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante a ascensão da entidade suplente eleita na última Conferência Estadual de Direitos Humanos, convocada para assumir como membro titular do Conselho, de acordo com a ordem de classificação na eleição que elegeu os(as) Conselheiros(as).

Art. 30 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por 4 (quatro) conselheiros(as), escolhidos(as) por maioria absoluta dentre seus pares.

Parágrafo único: Será assegurada a ampla defesa, por meio de documento escrito e todas as provas em direito admitidas, no prazo de 15 dias a contar da ciência do(a) interessado(a).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – O Conselho estimulará a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos Humanos e prestará auxílio nos procedimentos de instalação.

Art. 32 – Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer Conselheiro(a) ou órgão e instituição membro do COPED, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 33 – As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Estadual de Direitos Humanos serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

Art. 34 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão debatidos e aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do COPED.